



CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE GUIRICEMA -MG

DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

EDITAL 001/2023

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO GUIRICEMA – MG** que insurgem contra a publicação do Resultado da Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	467000616
02	467000691
03	467000386
04	467000626
05	467000537
06	467001305
07	467001834
08	467001161
09	467000685
10	467000112
11	467000486
12	467000555
13	467002312
14	467000826
15	467001799



II

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

467000616 – PROFESSOR MUNICIPAL

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota do da Pós Educação Inclusiva

DIVULGADO 1,0

RECURSO 1,0

Total = 2,0 pontos

DEFERIDO

467000691 – PROFESSOR MUNICIPAL

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso

Título: de Gestão Escola não correlata com o cargo pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO



467000386 – FARMACÊUTICO

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota do da Pós Farmácia Clínica e Hospitalar.

DIVULGADO 1,0

RECURSO 1,0

Total = 2,0 pontos

DEFERIDO

467000626 – PROFESSOR MUNICIPAL

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso

Título: de Gestão Escola não correlata com o cargo pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO



467000537 – PROFESSOR MUNICIPAL

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso

Título: de Gestão Escola não correlata com o cargo pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

467001305 – PROFESSOR MUNICIPAL

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota das Pós – Graduações.

Total = 2,0 pontos

DEFERIDO



467001834 – PROFESSOR MUNICIPAL

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso

Título: de Gestão Escola não correlata com o cargo pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

467001161 – PROFESSOR MUNICIPAL

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota da Pós-Graduação.

DIVULGADO 2,0

RECURSO 1,0

Total = 3,0 pontos

DEFERIDO



467000685 – PROFESSOR MUNICIPAL

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

4. Serão pontuados, conforme critérios de pontuação definidos nos Anexo II deste Edital, apenas:

- a) 2 (dois) títulos de especialização lato sensu.
- b) 2 (dois) título stricto sensu Mestrado.
- c) 1 (um) título stricto sensu Doutorado

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso

Título: de Gestão, não correlata com o cargo pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

467000112 – PROFESSOR MUNICIPAL

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso

Título: de Gestão Escola não correlata com o cargo pleiteado.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO



467000486 – PROFESSOR MUNICIPAL

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota das Pós – Graduações.

Total = 2,0 pontos

DEFERIDO

467002312 – MONITOR DE CRECHE

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

CAPÍTULO VIII – DA PROVA DE TÍTULOS

3. Serão aceitos como documentos os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo CAPES ou órgão estadual competente, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4. Serão pontuados, conforme critérios de pontuação definidos nos Anexo II deste Edital, apenas:

- a) 2 (dois) títulos de especialização lato sensu.
- b) 2 (dois) título stricto sensu Mestrado
- c) 1 (um) título stricto sensu Doutorado

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO



467000555 – PSICÓLOGO

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Toda a documentação deverá ser apresentada mediante cópia legível devidamente autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas) ou contendo código de verificação da autenticidade que permita a comprovação, quando se tratar de documentos obtidos junto a sites oficiais. Os documentos cujos versos estiverem em branco deverão receber um carimbo com a expressão “Em branco”.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO

467000826 – PROFESSOR MUNICIPAL

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota da Pós-Graduação.

DIVULGADO 1,0

RECURSO 1,0

Total = 2,0 pontos

DEFERIDO



467001799 – PROFESSOR MUNICIPAL

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota da Pós-Graduação.

DIVULGADO 6,0

RECURSO 1,0

Total = 7,0 pontos

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base CAPÍTULO X – DOS RECURSOS do Edital 001/2023 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 fevereiro 2024.

INSTITUTO CONSULPAM